AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICADO RELEVANTE Nº 19

EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2007-ANEEL

A Comissão Especial de Licitação da ANEEL torna público que:

A subcláusula 11.1 do Anexo II ao Edital, Minuta de CCEAR por Disponibilidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"11.1 A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas nas Cláusulas 9ª e 10, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por rescisão, calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:*

$$Multa = Min\left(30\,\% \times \left(\sum_{USINA(S)} RECEITA(S)FIXA(S)\right) \times \frac{\text{VEAR}}{\left(\sum_{\text{USINA(S)}} \text{ENERGIA(S)CONTRATADA(S)}\right)} \Big/ 15\,anos \;;\; \left(\sum_{USINA(S)} RECEITA(S)FIXA(S)\right) \times 1\,ano\right),$$

onde:

$\sum_{USINA(S)} RECEITA(S)FIXA(S)$ *: somatório das RECEITA(S) FIXA(S) das USINA(S) vigentes na data de rescisão, nos termos da cláusula 7ª;*

$\sum_{\text{USINA(S)}} \text{ENERGIA(S)CONTRATADA(S)}$*: somatório das ENERGIA(S) CONTRATADA(S) das USINA(S);*

VEAR: volume de ENERGIA(S) CONTRATADA(S) da(s) USINA(S) remanescente entre a data de rescisão e a data de término do PERÍODO DO SUPRIMENTO, expresso em MWh;

Min: é a função mínimo que calcula o menor dentre dois valores."

Brasília, 20 de novembro de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação